

## RESPOSTA Nº 004- 2015

**PROCESSO** : **Nº 60482926**

**RDC PRESENCIAL** : **Nº 001-2015** - Contratação de Empresa(s) de Engenharia para a Execução das Obras e Serviços de Implantação dos "Corredores Preferenciais – T-9 (Lote 1), INDEPENDÊNCIA (Lote 2), 85 (Lote 3), T-63 (Lote 4) e 24 DE OUTUBRO (Lote 5)" consistindo na requalificação do viário urbano, requalificação das calçadas, implantação da ciclovia, fornecimento de abrigos metálicos, Rede de Monitoramento e Sistema de Informação aos Usuários, Iluminação Noturna em LED e sinalização horizontal vertical e semafórica, conforme especificações e elementos técnicos constantes no edital e seus anexos.

A CPL da CMTC vem através deste responder a Solicitação de Esclarecimento feita por empresa interessada em participar do processo de Concorrência, acima mencionado.

Abaixo transcrevo o teor da solicitação:

Encaminhamos os pedidos de esclarecimentos quanto aos itens que compõem o Edital RDC Presencial Fechado nº. 001/2015:

1. A página 1 do arquivo Edita RDC Nº 0012015 constante do site da Prefeitura Municipal de Goiânia<sup>1</sup> define:

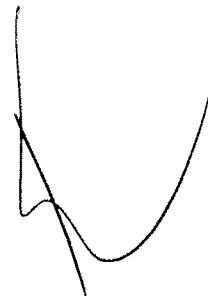
**"Tipo de Julgamento:** A presente licitação será julgada pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme o artigo 18, inciso I, da Lei nº 12.462/2011 e Artigos 26 e 27 do Decreto nº 7.581/2011."

Já o Aviso do Edital, constante da página 6 do mesmo arquivo define:

**"... Licitação através do REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC Presencial - Fechado, com julgamento MENOR PREÇO POR LOTE e CONTRATAÇÃO INTEGRADA..."**

Entretanto, a página 7 integrante do corpo do Edital do mesmo arquivo define:

<sup>1</sup>[http://www.goiania.go.gov.br/download/licitacao/cmtc/cp150001\\_edital.pdf](http://www.goiania.go.gov.br/download/licitacao/cmtc/cp150001_edital.pdf)





**Companhia Metropolitana de Transportes  
Coletivos**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1ª Avenida nº 486 Setor Leste Universitário Goiânia-Goiás

email: cpl.cmtc.goiania@gmail.com

Fone: (62)3524 -1812

Fax: (62) 3524 -1853

**"...a Licitação através do REGIME DIFERENCIADO DE  
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC Presencial - Fechado, com  
julgamento TÉCNICA E PREÇO e CONTRATAÇÃO INTEGRADA..."**

A dúvida quanto ao critério de julgamento do certame licitatórios, com disposições claras e parâmetros objetivos fere o que está estabelecido no inciso VII, do art. 40, da Lei 8.666/93. O não atendimento deste dispositivo enseja a necessidade de nova publicação do edital.

**Questiona-se: Qual será o tipo de julgamento do Edital RDC Presencial Fechado nº. 001/2015? Menor preço por lote, Menor preço por lote e Contratação Integrada ou Técnica e Preço e Contratação Integrada?**

**Resposta:** será conforme as informações iniciais do Edital, conteúdo da página nº 1:

**Forma de Execução:** RDC Presencial, conforme Lei nº 12.462/2011 e Decreto nº 7581 de 11 de Outubro de 2011.

**Modo de Disputa:** Fechado, conforme Artigo 22 do Decreto nº 7.581 de 11 de Outubro de 2011.

**Tipo de Julgamento:** A presente licitação será julgada pelo tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme o artigo 18, inciso I, da Lei nº 12.462/2011 e Artigos 26 e 27 do Decreto nº 7.581/2011.

**Regime de Execução do Contrato:** Integrado

2. A alínea "f" do item 5.2.1.1 define:

"declarar no envelope de habilitação que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão a lavratura definitiva do instrumento de constituição do consórcio, o que deverá ser comprovado com a publicação da respectiva certidão, bem como o registro no CREA e ou CAU."

**Questiona-se: A declaração a que se refere o item 5.2.1.1 deve estar no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio ou deverá ser uma declaração em separado a ser apresentada? Deverá constar do envelope (dentro) ou deverá ser aposta no envelope (fora)?**

**Resposta:** deve ser uma das cláusulas do Termo de Compromisso do Consórcio (dentro do envelope de habilitação) e também uma declaração aposta fora do envelope.

3. O item 5.11 do referido Edital faz referência quanto à existência, no Anexo IV, de declaração de empresa enquadrada como ME ou EPP para que a mesma possa usufruir o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

**Questiona-se: A declaração a que se refere o item 5.11 deve ser apresentada mesmo que não faça parte do rol de documentos indicados no Edital?**

**Resposta:** Sim, esta declaração se faz necessário para que o licitante possa participar do certame como EPP ou ME.

4. O item 7.5.7. faz referência quanto à apresentação de Certidão **Negativa** de Falência ou Recuperação Judicial e/ou Concordata, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores a data de realização desta licitação. **"grifamos"**

**Questiona-se: Quando a Empresa Licitante for Limitada, a Certidão Positiva expedida pelo Cartório Distribuidor Cível para execução de natureza comercial que também informa a inexistência de processos de Falência, Recuperação Judicial e/ou Concordata será aceita?**

**Resposta:** Sim, será aceita.



5. O item 7.5.9 define:

"A empresa Licitante deverá comprovar o capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cuja comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais."

O art. 31, § 3º, do da Lei 8.666/93 estabelece que o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Caso a empresa licitante queira apresentar proposta para apenas um dos lotes (2, 3, 4 ou 5), esse valor estará acima do máximo de 10% (dez por cento) estabelecido no dispositivo citado.

**Questiona-se: Qual o capital social mínimo ou o valor do patrimônio líquido exigido nessa situação?**

**Resposta:** A CPL – CMTC entende que apenas o lote 5 possui valor abaixo de 15 milhões de reais e que neste caso, se houver licitante apenas com a proposta para este lote, entendemos empresa licitante deverá ter o capital social mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% do valor estimado para o lote.

6. O item 7.5.9.1 define:

"Em caso de Consórcio Licitante, a somatória do capital social das empresas participantes deverá ser de no mínimo R\$1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais), cabendo a cada uma o capital mínimo proporcional à sua participação no consórcio."

Observe que para os consórcios foi excluído o patrimônio líquido mínimo.

**Questiona-se: Poderá ser apresentado patrimônio líquido mínimo de R\$1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais) em caso**





**Companhia Metropolitana de Transportes  
Coletivos**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1ª Avenida nº 486 Setor Leste Universitário Goiânia-Goiás

email: cpl.cmtc.goiania@gmail.com

Fone: (62)3524 -1812

Fax: (62) 3524 -1853

**de Consórcio de Licitantes?**

**Resposta:** Sim.

7. Os itens 7.5.9 e 7.5.9.1 estabelecem o capital social mínimo e o valor do patrimônio líquido a ser exigido das Empresas licitantes.

**Questiona-se: Diante da jurisprudência assentada do EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO que determina a retirada de exigência relativa a valor mínimo de capital social integralizado, vez que a lei refere-se apenas a patrimônio líquido ou a capital social, poderá ser apresentado capital social mínimo a ser integralizado?**

**Resposta:** A CPL-CMTC entende que somente com um caso concreto na realização do certame é que poderá analisar tal situação, que, eventualmente, se ocorrer poderá definir pela comprovação da qualificação econômico-financeira através do capital social ou patrimônio líquido ou ainda o capital social a ser integralizado, respeitando a doutrina jurídica existente.

8. O item 7.6.2.2.1 exige a comprovação de Capacitação Técnica-Operacional mediante a apresentação de:

"Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente acervado no CREA ou CAU de que a empresa proponente possui profissionais com aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em prazo, características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto da licitação concorrência para a contratação das obras de implantação dos Corredores Preferenciais T-9, Independência, 85, T - 63 e 24 de Outubro através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução de obra em sistema viário, de características semelhantes as do objeto deste edital, sendo às parcelas de maior relevância, a saber:"

Já o item 7.6.2.2.2 define que:

"O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) que comprovam a capacitação

Técnico-Operacional, em nome da RT da licitante, deverá(ão) ser emitido(s) por empresas públicas ou privadas, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor.”

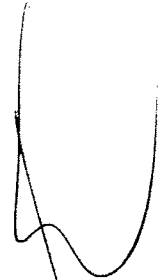
**Questiona-se: Os Atestados de Responsabilidade Técnica, devidamente acervados no CREA, exigidos nos itens supracitados, poderão ser emitidos apenas em nome do profissional, para que se comprove aptidão da licitante para a execução de obra em sistema viário, de características semelhantes as do objeto deste edital?**

**Resposta:** Para comprovar a capacidade técnico-operacional a empresa deverá ter o Registro no CREA ou CAU de seu domicílio, no entanto como o CREA não emite CAT para pessoa jurídica a empresa poderá comprovar sua aptidão técnica através de atestados com os respectivos contratos que comprovem a execução de obras semelhantes, com os quantitativos mínimos exigidos pelo edital, caso apresente CAT'S emitidas pelo CREA a empresa deverá além de apresentar os contratos também deverá apresentar o vínculo com o profissional; Atestado Técnico Profissional a empresa licitante deverá apresentar o vínculo com o profissional que detenha o acervo exigido no edital, anexando as devidas CATs.

9. O item 7.6.2.2.1 relaciona as parcelas de maior relevância a serem apresentadas na forma de atestados de responsabilidade técnica, devidamente acervados. Diante da menor complexidade para execução do item exigindo na alínea a.1- Execução de Pavimento Rígido em Concreto  $\geq 1.900m^2$  e a devida exigência de comprovação de experiência na Execução de Pavimento – Sub - base e base  $\geq 2.400m^3$ . Afirma-se, que a complexidade de aplicação de concreto em solo é menor do que a aplicação de concreto em suspenso.

**Questiona-se: Para o atendimento da alínea a.1 do item 7.6.2.2.1, a CPL aceitará atestado de responsabilidade Técnica, devidamente acervado, em nome do profissional, de concreto armado de laje de ponte?**

**Resposta:** A CPL-CMTC entende que a execução de uma obra de arte (ponte) é distinta de uma obra de pavimentação com a execução de pavimento rígido e, em virtude deste fato o



atestado de concretagem de laje de ponte não será reconhecido pela CPL na análise da qualificação técnica.

10. Após a devida correção, o item 7.4.7.1 do Edital RDC Presencial nº. 001/2015 assegura que, havendo restrição na regularidade fiscal, microempresa e a empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 05 (dois) dias úteis para regularizar tal situação e apresentar a devida certidão.

**Questiona-se: Na hipótese da Empresa licitante ser EPP e consorciar-se a outras duas Empresas, uma EPP e a segunda não enquadrada na Lei Complementar 123/06, as empresas de pequeno porte (EPPs) poderão se utilizar do benefício do prazo de 05 (cinco) dias para regularizar sua situação fiscal? E se o consórcio for composto apenas de empresas de pequeno porte, poderão se utilizar do mesmo benefício?**

**Resposta:** Caso o consórcio seja formado exclusivamente por ME e EPP este terá o benefício do prazo de 5 dias, caso o consórcio não seja formado exclusivamente por ME e EPP este **NÃO** terá o benefício do prazo de 5 dias para a regularização fiscal.

Goiânia, 10 de Junho de 2015.

  
Eng. Benjamin Kennedy Machado da Costa

Presidente CPL - CMTC